



Edital SEDACTEL nº 10/2017

Edital de Concurso "Pró-cultura RS FAC – Edital Estado e Municípios"

A Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Sedactel, por intermédio do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - Pró-cultura RS, torna pública a abertura de inscrições, entre os dias 06 de julho e 31 de agosto de 2017, para o Edital de Concurso "Pró-cultura RS FAC - Edital Estado e Municípios", que selecionará projetos culturais de prefeituras. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, nº 14.908, de 14 de julho de 2016, no Decreto nº 47.618, de 02 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, na Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, no expediente PROA nº 17/1100-0000647-1 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital encontram disponíveis, integralmente. anexos, que se nas páginas seus www.procultura.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos de prefeituras do Estado do Rio Grande do Sul interessadas em receber financiamento do Pró-cultura RS FAC Fundo de Apoio à Cultura para a realização de Editais Municipais.
- 1.1.1 Entende-se por Edital Municipal a realização de 1 (um) edital de concurso público para a seleção exclusiva de projetos culturais.
- 1.2 A prefeitura proponente deverá obrigatoriamente selecionar um dos seguintes valores de projeto para concorrer:

FINALIDADE	VALOR DE PROJETO (recursos do Pró- cultura RS FAC)	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS					
	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	10 (dez)					
Edital Municipal	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	14 (quatorze)					
	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	4 (quatro)					

- 1.3 Os projetos de Edital Municipal deverão atender aos seguintes objetivos gerais:
- a) fomentar e estimular a produção artística e cultural;
- b) divulgar e valorizar os artistas municipais;





- c) incentivar a ocupação de espaços públicos com atividades culturais;
- d) estimular o potencial artístico cultural da comunidade local;
- e) possibilitar alternativas criativas e inovadoras de difusão da produção cultural;
- f) qualificar a programação cultural nos municípios;
- g) promover a inclusão, ampliando o acesso aos processos de fazer cultural;
- h) gerar mercado de trabalho e renda a partir de bens e serviços culturais;
- i) estimular projetos de formação e iniciação artística;
- j) valorizar a pluralidade e promover a diversidade cultural;
- k) incentivar a formação de plateias.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para financiamento deste Edital é de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, conforme divisão por finalidade e valor de projeto definida no subitem 1.2.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 A prefeitura proponente deve aportar, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei nº 14.908, de 14 de julho de 2016, contrapartida financeira¹, de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE, correspondente ao ano de 2014, no **valor mínimo** correspondente aos seguintes percentuais (Redação dada pelo Edital SEDACTEL nº 19/2017, de 28 de agosto de 2017):

_

¹ Lei n° 14.908/2016:

Art. 19. As transferências de recursos do Estado para os municípios, consignadas na Lei Orçamentária, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio ou outro instrumento formal, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato governamental.

(...)

^{§ 2}º As transferências de recursos mencionadas no "caput" deste artigo estarão condicionadas ao aporte de contrapartida pelo município beneficiado, de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE –, calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE –, correspondente ao ano de 2014, e no caso de sua indisponibilidade, do exercício imediatamente anterior, no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos);

II - 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos);

III - 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);

IV - 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos); e

V - 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos).





Índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE / Percentual	Valor FAC (conforme valor disponível por projeto)	Valor mínimo de contrapartida
	R\$ 50.000,00	R\$ 3.000,00
Até 0,649 (seiscentos	(cinquenta mil reais)	(três mil reais)
e quarenta e nove	R\$ 100.000,00	R\$ 6.000,00
milésimos) / 6% (seis	(cem mil reais)	(seis mil reais)
por cento)	R\$ 150.000,00	R\$ 9.000,00
	(cento e cinquenta mil reais)	(nove mil reais)
Entre 0,650	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00
(seiscentos e	(cinquenta mil reais)	(cinco mil reais)
cinquenta milésimos)	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00
e 0,699 (seiscentos e	(cem mil reais)	(dez mil reais)
noventa e nove	R\$ 150.000.00	R\$ 15.000.00
milésimos) / 10% (dez	(cento e cinquenta mil reais)	(quinze mil reais)
por cento)	. ,	,
Entre 0,700	R\$ 50.000,00	R\$ 7.500,00
(setecentos	(cinquenta mil reais)	(sete mil e quinhentos reais)
milésimos) e 0,749	R\$ 100.000,00	R\$ 15.000,00
(setecentos e	(cem mil reais)	(quinze mil reais)
quarenta e nove	R\$ 150.000.00	R\$ 22.500.00
milésimos) / 15%	(cento e cinquenta mil reais)	(vinte e dois mil e quinhentos reais)
(quinze por cento)	,	,
Entre 0,750	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
(setecentos e	(cinquenta mil reais)	(dez mil reais)
cinquenta milésimos)	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00
e 0,799 (setecentos e	(cem mil reais)	(vinte mil reais)
milésimos) / 20%	R\$ 150.000,00	R\$ 30.000,00
(vinte por cento)	(cento e cinquenta mil reais)	(trinta mil reais)
	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
Igual ou superior a	(cinquenta mil reais)	(quinze mil reais)
0,800 (oitocentos	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00
milésimos) / 30%	(cem mil reais)	(trinta mil reais)
(trinta por cento)	R\$ 150.000,00	R\$ 45.000,00
	(cento e cinquenta mil reais)	(quarenta e cinco mil reais)





Índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE / Percentual	Valor FAC (conforme valor disponível por projeto)	Valor mínimo de contrapartida ²				
	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 3.191,49 (três mil, cento e noventa e um reais e quarenta e nove centavos)				
Até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos) / 6% (seis por cento)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 6.382,98 (seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)				
	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	R\$ 9.574,47 (nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)				
Entre 0,650 (seiscentos e	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 5.555,56 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)				
cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos) / 10% (dez por	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 11.111,11 (onze mil, cento e onze reais e onze centavos)				
cento)	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	R\$ 16.666,67 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)				
Entre 0,700 (setecentos	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 8.823,53 (oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos)				
milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos) / 15%	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 17.647,06 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e seis centavos)				
(quinze por cento)	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	R\$ 26.470,59 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos)				
Entre 0,750 (setecentos e	R\$ 50.000,00	R\$ 12.500,00				
cinquenta milésimos) e 0,799	(cinquenta mil reais)	(doze mil e quinhentos reais)				
(setecentos e noventa e	R\$ 100.000,00	R\$ 25.000,00				
nove milésimos) / 20% (vinte	(cem mil reais) R\$ 150.000,00	(vinte e cinco mil reais) R\$ 37.500,00				
por cento)	(cento e cinquenta mil reais)	(trinta e sete mil e quinhentos reais)				
		R\$ 21.428,57				
	R\$ 50.000,00	(vinte e um mil, quatrocentos e vinte e				
	(cinquenta mil reais)	oito reais e cinquenta e sete centavos)				
		R\$ 42.857,14				
Igual ou superior a 0,800	R\$ 100.000,00	(quarenta e dois mil, oitocentos e				
(oitocentos milésimos) / 30% (trinta por cento)	(cem mil reais)	cinquenta e sete reais e quatorze				
(tilita poi cento)		centavos) R\$ 64.285,71				
	R\$ 150.000,00	(sessenta e quatro mil, duzentos e				
	(cento e cinquenta mil reais)	oitenta e cinco reais e setenta e um				
	, ,,,,,	centavos)				

O valor da contrapartida deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: valor da contrapartida = [valor a ser repassado pela Sedactel] x [número do percentual da contrapartida] / 100 - [número do percentual da contrapartida].





4. DAS ETAPAS

- 4.1 O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:
- a) cumprimento das condições para a participação (item 5);
- b) inscrição do projeto na página <u>www.procultura.rs.gov.br</u> (itens 6 e 7);
- c) habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 8);
- d) seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 9);
- e) homologação do resultado final (item 9);
- f) aprovação do Plano de Trabalho final (item 10);
- g) conveniamento do projeto selecionado (item 10);
- h) realização do projeto (e liberação dos recursos financeiros) (item 11);
- i) aplicação e uso de marcas (item 12);
- j) prestação de contas (item 13).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 O presente Edital destina-se a **prefeituras, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural CEPC, junto à Sedactel, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2013³.
- 5.1.1 Para prefeitura proponente ainda não cadastrada no CEPC, faz-se necessário seu registro prévio na página www.procultura.rs.gov.br, com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela Sedactel. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEPC.
- 5.1.2 Para prefeitura proponente que já possui registro no CEPC, faz-se necessária a apresentação eletrônica da documentação atualizada e certidões vigentes que serão conferidas pela Sedactel.
- 5.1.3 O registro no CEPC será considerado Habilitado quando estiver na condição "Atualizado" e em situação "Regular", conforme art. 8°, § 1º, da IN SEDAC nº 04/2013.
- 5.2 Cada prefeitura proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto para lançamento de 1 (um) Edital Municipal.
- 5.3 A prefeitura proponente é a responsável legal pela elaboração e execução do projeto inscrito, nos termos da legislação vigente.
- 5.4 É vedada a participação de prefeitura proponente, nos termos do art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, com prestação de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada de projeto regido pelas Leis nº 10.846/96 e nº 13.490/2010, bem como com o CEPC cancelado ou suspenso.
- 5.4.1 O prefeito ou gestor municipal de cultura não podem ser responsáveis legais por CEPC nas situações previstas no subitem 5.4.

³ IN nº 04/2013 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela Sedactel: Art. 5º A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica.





6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

- 6.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** na página <u>www.procultura.rs.gov.br</u>, das 10h do dia 06 de julho às 16h59min do dia 31 de agosto de 2017.
- 6.2 No ato do preenchimento da inscrição, a prefeitura proponente deverá indicar a finalidade, o valor e o município de realização do projeto.
- 6.3 A prefeitura proponente deverá anexar os seguintes arquivos, todos em formato .pdf:
- a) formulário padrão (Anexo I disponível em formato .doc);
- b) minuta do Edital Municipal a ser lançado pela prefeitura;
- c) para receber a pontuação prevista no subitem 9.3, cópias da **legislação municipal de criação**:
- c.1) do **Conselho Municipal de Cultura** e cópia da ata de eleição do atual presidente, com o mandato vigente na inscrição do projeto;
- c.2) do Plano Municipal de Cultura;
- c.3) do Fundo Municipal de Cultura.
- 6.3.1 A prefeitura proponente poderá anexar outros arquivos, em formato .pdf, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.
- 6.4 A prefeitura proponente deverá **obrigatoriamente** estar com a documentação relativa ao registro junto ao CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.
- 6.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, fax, entrega pessoal na Sedactel ou enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedactel.
- 6.6 A Sedactel não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.
- 6.7 A inscrição será considerada efetivada SOMENTE mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.
- 6.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Acesso do proponente.
- 6.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pela prefeitura proponente. A Sedactel não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte da prefeitura proponente.
- 6.9 Ao inscrever o projeto, a prefeitura proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.
- 6.10 É de inteira responsabilidade da prefeitura proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.





7. DO PROJETO

- 7.1 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar, **obrigatoriamente**, pelo menos os seguintes itens:
- a) requisitos específicos (apresentados no formulário padrão Anexo I):
- a.1) quadro de vagas do edital, com a finalidade e o valor;
- a.2) áreas e segmentos culturais que poderão se inscrever;
- a.3) critérios de seleção dos projetos;
- a.4) composição da Comissão Julgadora;
- a.5) plano de divulgação do edital para atingir inscrições.

b) retorno e contrapartida de interesse público:

- b.1) realizar, pelo menos, uma ação de capacitação do Edital Municipal lançado no município com entrada gratuita (especificada no formulário padrão Anexo I);
- b.2) prever no Edital Municipal que todos os projetos contemplados utilizem o selo "Aqui tem FAC-RS", a ser disponibilizado pelo Pró-cultura RS;
- b.3) prever autorização para a Sedactel realizar ações promocionais e de assessoria de imprensa, bem como divulgar peças publicitárias, vinculadas ao Edital Municipal e aos projetos contemplados.
- c) cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 12 (doze) meses (previsto no formulário padrão Anexo I), dimensionando a quantidade de tempo necessário para cada etapa;
- c.1) no ato da inscrição do projeto não poderão ser previstas a data (dd/mm/aaaa) de lançamento do Edital Municipal nem as datas das demais etapas de sua execução.
- d) o valor do projeto do Edital Municipal (previsto no formulário padrão Anexo I) deve ser a totalidade do valor disponível na finalidade selecionada (recursos FAC, subitem 1.2), acrescida da contrapartida da prefeitura proponente;
- d.1) a contrapartida da prefeitura proponente não poderá ser inferior ao valor mínimo do previsto no subitem 3.1.
- 7.2 Para a realização do projeto, a prefeitura proponente **deverá** cumprir as seguintes **obrigações**:
- a) utilizar no Edital Municipal e em todos os materiais as marcas do Pró-cultura RS FAC e da Sedactel conforme detalhado no item 12;
- b) prever o acompanhamento do convênio por profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser servidor da prefeitura, o qual não poderá ser remunerado no projeto;
- c) disponibilizar, no endereço eletrônico da prefeitura proponente, a íntegra do edital e as formas de inscrição, contendo as informações atualizadas do andamento do edital;
- d) utilizar espaço adequado quanto a estrutura e conforto do público no evento de capacitação do Edital Municipal;
- e) responder, direta e exclusivamente, perante órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo





exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes.

- 7.3 Somente poderão ser pagas as seguintes despesas:
- a) repasse aos projetos contemplados;
- b) eventuais tributos incidentes nos repasses.

7.4 É vedada, nos termos do art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em projetos:

- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) que solicitem, simultaneamente, financiamento ao Pró-cultura RS LIC Lei de Incentivo à Cultura;
- c) de prefeitura proponente que não esteja com o CEPC habilitado, nos termos do subitem 5.1.3;
- d) de prefeitura proponente que esteja inadimplente com as Fazendas Pública Estadual e/ou Federal;
- e) de prefeitura proponente com representante legal enquadrado nas hipóteses do art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 47.618/2010⁴;
- f) cuja apresentação não observe o formulário padrão (Anexo I) deste Edital;
- g) que resultem em bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;
- h) com pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do art. 39, inc. I, do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.
- 7.5 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto nº 47.618/2010.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por servidores da Sedactel designados pelo Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- 8.2 A Comissão de Habilitação fará a análise dos projetos cadastrados, habilitando ou inabilitando os, de acordo com as normas do presente Edital.
- 8.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 8.3.1 O parecer constando os motivos de inabilitação estará disponível no Acesso do proponente.

Art. 21 (...)

⁴ Decreto 47.618/2010

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema;





- 8.4 A prefeitura proponente inabilitada poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação dos resultados.
- 8.5 O recurso, dirigido à Comissão de Habilitação do Edital Sedactel nº 10/2017, deverá ser encaminhado exclusivamente pela página www.procultura.rs.gov.br, no Acesso do proponente.
- 8.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
- 8.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.
- 8.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

9. DA SELEÇÃO

- 9.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.
- 9.1.1 Será designado um servidor da Sedactel participante da Comissão de Habilitação para a Secretaria Executiva da Comissão Julgadora.
- 9.1.2 A nominata da Comissão Julgadora será publicada após o término do período de inscrições.
- 9.1.3 É vedada a participação de servidor público municipal de prefeitura proponente como membro da Comissão Julgadora, titular ou suplente, deste Edital.
- 9.2 A Comissão Julgadora avaliará, em atendimento às diretrizes do Pró-cultura RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA			
9.2.1 Gestão do projeto					
a) Adequação do projeto aos objetivos do edital (0 a 5 pontos)	1 (um) 5 (cinco) ponto				
b) Planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) e capacidade de gestão do proponente e equipe (0 a 5 pontos)	2 (dois)	10 (dez) pontos			
9.2.2 Relevância artístico-cultural					
a) Mérito e relevância cultural (0 a 5 pontos)	2 (dois)	10 (dez) pontos			
b) Originalidade, inovação e criatividade das ações propostas (0 a 5 pontos)	2 (dois)	10 (dez) pontos			
9.2.3 Desenvolvimento da economia da cultura					
a) Perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e de competências criativas, a formação de mercados para a cultura (0 a 5 pontos)	2 (dois)	10 (dez) pontos			
b) Relação custo-benefício do projeto apresentado (0 a 5	2 (dois)	10 (dez) pontos			





pontos)		
9.2.4 Rebatimentos culturais e sociais		
a) Ações de divulgação, acessibilidade e democratização do acesso (0 a 5 pontos)	2 (dois)	10 (dez) pontos
b) Valorização da inclusão de grupos vulneráveis, da cultura digital e/ou da inserção de novos artistas (0 a 5 pontos)	1 (um)	5 (cinco) pontos
	Total	70 (setenta) pontos

- 9.3 Serão atribuídos 10 (dez) pontos para cada item abaixo que for devidamente comprovado na inscrição do projeto (conforme previsto no subitem 6.3 "c"):
- a) Conselho Municipal de Cultura;
- b) Plano Municipal de Cultura;
- c) Fundo Municipal de Cultura.
- 9.4 A pontuação total a ser atribuída será de 100 (cem) pontos.
- 9.5 Cada projeto habilitado será avaliado por 6 (seis) membros da Comissão Julgadora, no prazo estabelecido.
- 9.5.1 A Secretaria Executiva poderá, dependendo da quantidade de projetos inscritos, convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação.
- 9.5.2 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.
- 9.6 A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas.
- 9.6.1 Havendo empate de pontuação entre os projetos, a classificação deve considerar prioridade para aquele que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 9.2.2 "b", 9.2.1 "b", 9.2.3 "b" e 9.2.4 "a".
- 9.6.2 Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.
- 9.7 Os projetos serão **classificados** em ordem decrescente de pontuação em cada uma das finalidades previstas no subitem 1.2.
- 9.7.1 Serão considerados classificados os projetos que receberem **nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos** até o **dobro do número de vagas**.
- 9.7.2 Caso a média das avaliações, em qualquer dos critérios previstos no subitem 9.2, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.
- 9.8 As deliberações da Comissão Julgadora constarão em atas.
- 9.8.1 Para validação das deliberações, é necessária presença mínima de metade mais um de seus membros, sendo considerada a participação por meio digital.
- 9.9 O **resultado da seleção** contendo a pontuação final dos projetos será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 9.9.1 As notas atribuídas em cada quesito por cada um dos avaliadores estarão disponíveis no





Acesso do proponente.

- 9.10 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inc. I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.10.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital Sedactel nº 10/2017, deverá ser encaminhado exclusivamente pela página www.procultura.rs.gov.br, no Acesso do proponente.
- 9.10.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
- 9.10.3 A Comissão Julgadora deliberará sobre o mérito do recurso.
- 9.10.4 Após a fase recursal, será encaminhada a homologação do resultado definitivo.
- 9.11 Realizados todos os ritos, caberá ao Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a **homologação do resultado definitivo**, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.
- 9.12 Considerando a convocação dos **projetos contemplados** como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- 9.13 Constatada a desistência, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros de projeto contemplado, a prefeitura proponente ficará automaticamente desclassificada, ocorrendo a **convocação do suplente** da respectiva finalidade e valor, desde que dentro do prazo de vigência deste Edital.
- 9.14 No caso de não haver projetos suplentes classificados na respectiva finalidade e valor, poderão ser chamados suplentes de outras finalidades e valores, de acordo com a lista geral e disponibilidade de recursos financeiros.

10. DO CONVENIAMENTO

- 10.1 O proponente responsável por projeto contemplado deverá anexar de forma eletrônica, exclusivamente na página www.procultura.rs.gov.br, no Acesso do proponente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:
- a) Plano de Trabalho, nos termos do art. 5º da IN CAGE nº 06/2016:
- b) minuta atualizada do Edital Municipal;
- c) documento emitido pelo Banrisul informando o número da conta bancária específica para execução do projeto, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010;
- d) os documentos referidos no art. 4º, inc. I, da IN CAGE nº 06/2016, devendo atender integralmente ao nela disposto.
- 10.2 Para o envio dos documentos mencionados no subitem 10.1 a prefeitura proponente deverá estar com todas as certidões e documentos de seu CEPC vigentes e conferidos pela Sedactel.
- 10.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.
- 10.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.





- 10.3 Caso haja inconsistências, a Sedactel poderá diligenciar a prefeitura proponente, inclusive quanto às formas de preenchimento do Plano de Trabalho e da minuta atualizada do Edital Municipal, cabendo resposta no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data de sua disponibilização no Acesso do proponente.
- 10.3.1 A Sedactel poderá indicar ações e formas de preenchimento para o cumprimento do objeto do convênio quando da análise do Plano de Trabalho e da minuta do Edital Municipal.
- 10.4 A prefeitura proponente que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente, na sequência da classificação.
- 10.5 Verificada a regularidade da documentação e aprovados a minuta atualizada do Edital Municipal e o Plano de Trabalho, nos termos da IN CAGE nº 06/2016, será elaborado o convênio.
- 10.6 Para o conveniamento será constituído processo eletrônico no PROA Processos Administrativos e-Gov, e publicada a súmula do convênio no Diário Oficial do Estado.
- 10.7 A publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência deste Edital.

11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1 A realização do Plano de Trabalho validado **somente** poderá iniciar após a publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado.
- 11.2 Após a publicação referida no subitem 11.1, será providenciada a liberação dos recursos.
- 11.2.1 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:
- a) a inexistência de projetos da prefeitura proponente ou de projetos sob a responsabilidade do CPF do responsável legal do CEPC em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto à Sedactel;
- b) demais exigências da IN CAGE nº 06/2016.
- 11.3 A prefeitura proponente deverá comunicar à Sedactel as datas de lançamento do Edital Municipal e da realização de capacitação previstas no cronograma do Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento das etapas.
- 11.3.1 A prefeitura proponente deverá comunicar à Sedactel a homologação do resultado definitivo dos projetos selecionados pelo Edital Municipal em até 10 (dez) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado.

12. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

- 12.1 Os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão, em todos seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos sobre qualquer suporte, físico ou eletrônico, divulgar o financiamento do sistema, de forma explícita, visível e destacada, sendo obrigatório o que segue:
- a) **no cabeçalho do Edital Municipal e em todos seus outros documentos**, as marcas do Prócultura RS FAC e da Sedactel deverão estar antecedidas pelo termo FINANCIAMENTO;
- b) na(s) capacitação(ões) ou em quaisquer outras atividades (tais como lançamento,





apresentações, divulgação do resultado) deverá ser colocado um *banner* ou faixa com as marcas que identifiquem o Pró-cultura RS FAC e a Sedactel, antecedidas pelo termo FINANCIAMENTO, constando o seguinte texto: "O edital (nome do Edital Municipal) é financiado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul com recursos do Pró-cultura RS FAC – Fundo de Apoio à Cultura, Lei nº 13.490/2010".

- c) **nos materiais que divulguem e informem**, em qualquer suporte, físico ou eletrônico, sobre os andamentos do Edital Municipal deverão constar as marcas do Pró-cultura RS FAC e da Sedactel, antecedidas pelo termo FINANCIAMENTO.
- 12.2 As marcas do Pró-cultura RS FAC e da Sedactel, bem como as orientações de uso e aplicação estão disponíveis na página do Pró-cultura RS.
- 12.3 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Sedactel, anexadas exclusivamente no projeto no Acesso ao proponente na página do Pró-cultura RS.
- 12.4 A prefeitura proponente deve mencionar o financiamento do Governo do Estado do Rio de Grande do Sul/Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer/ Pró-cultura RS FAC em entrevistas que conceder ou *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias, contados da data final da realização do projeto, **observado o disposto na IN CAGE nº 06/2016**, **exclusivamente** pela página do Pró-cultura RS, contendo os seguintes documentos:
- a) relatório final detalhando a conclusão do objeto do projeto, redigindo texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas, do lançamento à execução do Edital Municipal, apresentando dados estatísticos, clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- a.1) planilha informando a relação de projetos inscritos no Edital Municipal, habilitados e inabilitados (nome do projeto, proponente, valor total do projeto);
- b) comprovação do lançamento e execução do edital, através dos seguintes documentos:
- b.1) cópia do Edital Municipal lançado e do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, com súmula do lançamento e abertura das inscrições.
- b.2) cópia da publicação do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul com a homologação dos projetos selecionados pelo Edital Municipal;
- b.3) relatório descritivo informando a relação de projetos contemplados que receberam os recursos disponibilizados pelo Edital Municipal (nome do projeto, proponente, valor total do projeto, valor repassado e data, resumo do projeto) e os respectivos comprovantes do repasse de recurso;
- c) relatório da(s) capacitação(ões) realizada(s) com data, local e público presente, anexando as cópias das listas de presença, fotos e clipagem;
- d) demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por contador ou técnico em contabilidade devidamente habilitado;





- e) cópia das notas de empenho e liquidação;
- f) relação de pagamentos do convênio, evidenciando nome do credor, número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica;
- g) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução do Edital Municipal, se for o caso;
- h) extratos da conta-corrente específica do convênio, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;
- i) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos do convênio;
- j) comprovação de recolhimento através de Guia de Arrecadação ao Fundo de Apoio à Cultura –
 FAC do saldo dos recursos do convênio, quando o for o caso;

j.1) no caso do Edital Municipal não contemplar todas as vagas previstas, a prefeitura proponente deverá recolher ao Pró-cultura RS FAC o valor não utilizado;

- k) comprovante de encerramento da conta-corrente ou extrato zerado;
- I) comprovação da contrapartida pactuada no convênio;
- m) demais documentos previstos na IN CAGE nº 06/2016.
- 13.3 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedactel poderá solicitar prestação de contas parcial.
- 13.4 A Sedactel fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.
- 13.5 A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado a prefeitura proponente.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O valor total deste Edital é de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais),** recurso oriundo da U.O.: 11.74; Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074; Natureza de Despesa: 3.3.40.41.4102.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da prefeitura proponente com as normas e as condições estabelecidas neste Edital.
- 16.2 É de inteira responsabilidade da prefeitura proponente buscar informações sobre o cronograma do Edital.
- 16.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página www.procultura.rs.gov.br. É obrigação da prefeitura proponente acessar regularmente o





Acesso do proponente, através de *login* e senha. O envio de e-mails é subsidiário e tem caráter meramente auxiliar. A Sedactel não se responsabiliza pelo não recebimento por parte da prefeitura proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou *spam*.

- 16.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão exclusão da prefeitura proponente do processo seletivo, assim como rescisão do convênio eventualmente firmado, devendo a proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 16.4 A prefeitura proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Sedactel de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- 16.5 O descumprimento parcial ou total do convênio obrigará o conveniado à devolução dos valores já disponibilizados pela Sedactel, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 16.6 Os projetos conveniados deverão ser executados de acordo com o apresentado por ocasião da inscrição.
- 16.7 A inscrição da prefeitura proponente no presente concurso implica prévia autorização à Sedactel para publicar e divulgar, sem finalidade lucrativa, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas, em território nacional ou no estrangeiro.
- 16.8 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 16.9 E responsabilidade da prefeitura proponente manter sempre atualizado dados gerais para contato, bem como demais dados cadastrais vinculados ao CEPC.
- 16.10 São partes integrantes do presente Edital:
- a) Anexo I Formulário padrão;
- b) Anexo II Plano de Trabalho;
- c) Anexo III Minuta do convênio.
- 16.11 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponível integralmente na página www.procultura.rs.gov.br.
- 16.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação, pela Comissão Julgadora ou pela Sedactel, conforme o caso.

Porto Alegre, 26 de maio de 2017.

Victor Hugo Alves da Silva

Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer





ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

Edital SEDACTEL nº 10/2017

R\$

Edital de Concurso "Pró-cultura RS FAC – Edital Estado e Municípios"

Leia todo o formulário antes de iniciar o preenchimento, observando as instruções. Evite repetir informações. Caso seja necessário, é possível inserir novas linhas em cada subtítulo, mas não acrescente novos subtítulos. Após o preenchimento, salve o arquivo em formato .pdf para posterior anexação à inscrição do projeto.

1. PREFEITURA MUNICIPAL PROPONENTE

Prefeitura Municipal	CEPC					
	T					
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone					
Servidor municipal responsável pelo projeto	Telefone					

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Edital Municipal
Finalidade
Marque com um X a finalidade selecionada:
() Edital Municipal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
() Edital Municipal R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
() Edital Municipal R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Contrapartida
Preencha com o valor da contrapartida mínima obrigatória e a que será disponibilizada (caso seja o mesmo valor da contrapartida
mínima obrigatória deve-se repetir o valor).
Contrapartida mínima: R\$
Contrapartida a ser disponibilizada: R\$
Valor total do Edital Municipal:
Preencha com o somatório dos valores, considerando a finalidade mais a contrapartida disponibilizada, inclusive considerando os tributos incidentes no repasse de recursos aos contemplados, se for o caso.





3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO								
	Municipal, descrevendo, de forma clara e o							
poderá participar e ONDE poderão ser re e condensar as informações imprescindív	alizados os projetos. Descreva o objeto. Ap veis.	presente um resumo. Busque ser sucinto						
3	1-1-1-1							
	4. REQUISITOS ESPECÍFICOS	5						
4.1 Qu	adro de vagas previstas no Edita	l Municipal						
FINALIDADE	VALOR DE PROJETO	QUANTIDADE DE VAGAS						
Descreva as finalidades.								
Apresente o quadro de vagas do Edital	Municipal, com as finalidades (ou categor	ias), descrevendo-as e os valores. (Insira						
mais linhas se necessário).								
4.2 Áreas e s	segmentos culturais previstos no	Edital Municipal						
		·						
Apresente as áreas culturais que poderão ser inscritas.								





	4.3 Critérios de seleção dos projetos
Anresente	os critérios de seleção dos projetos, ou seja, o que deverá nortear a decisão da Comissão Julgadora; se sera
realizada p	por pontuação e/ou parecer. Informar os quesitos e pontuação, conforme o caso.
	4.4 Composição da Comissão Julgadora
Indique co	mo será composta a Comissão Julgadora dos projetos e como serão escolhidos seus componentes.
	4.5 Plano de divulgação
	4.5 i lallo de divulgação
Especifiqu	e as ações para tornar público o Edital Municipal e atingir o público previsto, considerando a estratégia de
Especifiqu divulgação	e as ações para tornar público o Edital Municipal e atingir o público previsto, considerando a estratégia de o, mídias e peças publicitárias, previsão de assessoria de imprensa e/ou outros profissionais da área.
Especifiqu divulgação	e as ações para tornar público o Edital Municipal e atingir o público previsto, considerando a estratégia de , mídias e peças publicitárias, previsão de assessoria de imprensa e/ou outros profissionais da área.
Especifiqu divulgação	e as ações para tornar público o Edital Municipal e atingir o público previsto, considerando a estratégia de o, mídias e peças publicitárias, previsão de assessoria de imprensa e/ou outros profissionais da área. 5. RETORNO E CONTRAPARTIDA DE INTERESSE PÚBLICO
Especifiqu divulgação	o, mídias e peças publicitárias, previsão de assessoria de imprensa e/ou outros profissionais da área.
Especifiqu divulgação	o, mídias e peças publicitárias, previsão de assessoria de imprensa e/ou outros profissionais da área.





Apresente o plano de ações de capacitação para o Edital Municipal.
5. JUSTIFICATIVA
Justifique sua proposta tomando como referência os critérios que serão pontuados, tais como: • adequação do projeto aos objetivos deste edital;
 planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência
técnica) e capacidade de gestão do proponente e equipe; • mérito e relevância cultural;
originalidade, inovação e criatividade das ações propostas;
 perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e de competências criativas, a formação de mercados para a cultura;
relação custo-benefício do projeto apresentado;
 ações de divulgação, acessibilidade e democratização do acesso; valorização da inclusão de grupos vulneráveis, da cultura digital e/ou da inserção de novos artistas.
valorização da includad do grapos valitoravolo, da canara digital o/od da incorção do novos difundas.
6. FICHA TÉCNICA DA EQUIPE PRINCIPAL
·
Informe a relação dos principais servidores municipais que irão integrar a equipe principal responsável pela execução dos aspectos técnicos do Edital Municipal. Podem ser inseridas outras caixas de texto.
Descreva as atribuições de cada profissional para o desenvolvimento da proposta(função), e inclua os respectivos contatos
e o currículo resumido.
Nome completo do profissional
Função a ser exercida na proposta
Contato (telefone e e-mail)
Currículo resumido

Nome completo do profissional





Função a ser exercida na proposta
Contato (telefone e e-mail)
Currículo resumido
Nome completo do profissional
Função a ser exercida na proposta
Contato (telefone e e-mail)
Currículo resumido

7. METODOLOGIA

Descreva COMO será desenvolvido o projeto do Edital Municipal. Apresente informações complementares sobre o modo de realização, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, como, por exemplo: habilitação das propostas, repasse de recursos, acompanhamento dos projetos, entre outros.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

D'-~- d~	Duração	Período (Mês)											Valor estimado	
Descrição da ação	(dias)	10	20	30	40	50	6º	70	80	90	10°	11°	12°	desembolso (R\$)
Lançamento do edital														Sem custo
Período de inscrições														Sem custo
Habilitação e recursos														Sem custo





Seleção (avaliação de mérito), recursos e homologação do resultado final							Sem custo
Repasse de recursos							R\$

Demonstre o planejamento para a execução do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exequibilidade do cronograma físico-financeiro proposto.

Descrição da ação: Defina as principais atividades a serem desenvolvidas.

Duração: Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.

Períodos: Distribua, no tempo, a execução das atividades, marcando com um **x** o período (mês) relacionado. O 1º período corresponde ao início das atividades de execução, a contar da data da publicação da súmula do convênio.

Valor estimado do desembolso: Corresponde ao valor a ser aplicado nos projetos contemplados pelo Edital Municipal conforme quadro de vagas no subitem 4.1 deste Anexo I.





ANEXO II PLANO DE TRABALHO

Edital SEDACTEL nº 10/2017

Edital de Concurso "Pró-cultura RS FAC – Edital Estado e Municípios" PLANO DE TRABALHO CONFORME IN CAGE nº 06/2016

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta-corrente	Banco	Agência	Praça de pagamento
Nome do Responsável Legal	I		C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função
Home Page		E-mail	
Endereço			C.E.P.
Responsável pelo Projeto		E-mail	
Cargo	Telefone	fixo	Telefone Celular
OUTROS PARTÍCIPES	<u>'</u>		
Nome		CNPJ/C.P.F.	
Endereço			C.E.P.





3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da publicação no DOE)	Término (em dias)
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador	Indicador Físico)
	Fase		Unidade	Quant.	Início	Término





5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

	da Despesa	Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total Ger	al			

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (C	Contrapartida)					
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês





7. DECLARAÇÃO

	Na qualidade de Prefeito Municipal de, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade, para os efeitos e sob as penas da lei, que:
	a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
	b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para a contrapartida municipal: Projeto Dotação
	c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.
	Local e Data
	Prefeito Municipal
8	. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
	Aprovado
	Local e Data
	Concedente





ANEXO III MINUTA DE CONVÊNIO

Edital SEDACTEL nº 10/2017 Edital de Concurso "Pró-cultura RS FAC – Edital Estado e Municípios"

MINUTA

CONVÊNIO SEDACTEL Nº __/201_

	CONVÊNIO que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, e o MUNICÍPIO DE, visando à realização do projeto "", selecionado no Edital Sedactel nº 10/2017 - "Pró-cultura RS FAC – Edital Estado e Municípios" (/20 Módulo Convênios FPE).				
	Expediente nº				
TURISMO, ESPORTE E LAZER, inscrita radministrativa na Av. Borges de Medeiros, denominada SEDACTEL, neste ato represe, Carteira de Identidade nº, inscrito no CNPJ so, doravante por seu Prefeito,, CPF response, [órgão expedidor], firmam, no 1993, das Leis Estaduais nº 11.706, de 18 co 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, 47.618, de 2 de dezembro de 2010, da Instrução Normativa SEDAC nº 04 mediante as cláusulas e condições que segue					
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO					
1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto cultural[nome do projeto], selecionado no âmbito do Edital Sedactel nº 10/2017 " Pró-cultura RS FAC – Edital Estado e Municípios ", expediente administrativo PROA nº xxxxxxx.					
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO					

2.1 O objeto do presente CONVÊNIO deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independentemente de transcrição.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ (), sendo R\$ () repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e de R\$ () disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida. Subcláusula única - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 10, inc. I, alínea "c", da IN CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.
CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO
4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Unidade Orçamentária: Atividade/Projeto: Recurso: Natureza de Despesa: Empenho nº: Data do Empenho:
CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS
5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de () meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. Subcláusula primeira - O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenentes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Subcláusula segunda - O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à SEDACTEL com a devida justificativa acompanhada de um novo Plano de Trabalho, com as datas atualizadas, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de término da vigência.

6.1 Caberá à SEDACTEL:

a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos:
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do CONVÊNIO, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na IN CAGE nº 06/2016;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
- f) receber o objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- g) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a





responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

6.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- g) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- h) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;
- j) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- k) prestar contas do recurso recebido, obedecidas as disposições da IN CAGE nº 06/2016;
- I) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pela SEDACTEL;
- n) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- o) não utilizar outras fontes de financiamento para o objeto do presente CONVÊNIO;
- p) realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 12 do Edital SEDACTEL nº 10/2017;
- q) submeter previamente à aprovação da SEDACTEL todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas entregue será encaminhada ao setor responsável da SEDACTEL, o qual fará a análise e emitirá parecer sobre a aplicação do recurso.
- 7.2 A SEDACTEL poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.
- 7.3 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto nos arts. 28 e 31 da IN CAGE nº 06/2016, conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:
- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número do processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;





- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente:
- e) toda a documentação comprobatória prevista no subitem 13.1 do Edital SEDACTEL nº 10/2017;
- f) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- g) cópias das notas de empenho/liquidação;
- h) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e o valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- i) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
- j) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- k) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- I) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- m) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- n) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento, ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem:
- o) cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;
- p) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;
- q) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO e no item 13 do Edital SEDACTEL nº 10/2017.
- 7.4 Deverá ser observado ainda, de forma complementar, o disposto no art. 21 da Lei nº 13.490/2010 e no Decreto nº 47.618/2010, bem como as orientações disponíveis na página www.procultura.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 8.1 É vedado:
- a) alteração do objeto do CONVÊNIO detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;
- b) pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;





- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:
- a) a não execução do objeto do CONVÊNIO, conforme estabelecido no cronograma, quando o convenente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não aplicação, pelo convenente, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Subcláusula primeira - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Subcláusula segunda - É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará sua extinção antecipada.

Subcláusula terceira - Á extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nos termos do item 12 do Edital SEDACTEL nº 10/2017.

Subcláusula única - Fica vedado às partes utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas e julgar causas oriundas da execução deste CONVÊNIO que não forem resolvidas administrativamente.
- E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de





igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.					
Porto Alegre, de	e de 20				
Se	ecretário de Estado da Cu	ultura, Turismo, Esporte e Lazer			
	Pre	efeito(a)			
Testemunhas:					
1.		2.			
CPF nº		CPF n⁰			